

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA.**

**URGENTE**

**FRANCISCO SILVA CONCEIÇÃO**, brasileiro, casado, vereador do Município de Candeias, portador do RG nº 02617504-03, inscrito no CPF sob o nº 241.950.925-20, com endereço na sede da casa Legislativa, na Praça dos Três Poderes, s/n, Ouro Negro, Candeias-Ba, CEP: 43800-000, vem, respeitosamente, por meio da presente **DENÚNCIA**, requerer deste egrégio Tribunal, que sejam apuradas as possíveis práticas de atos ilícitos praticados pelo atual prefeito de Candeias o **Sr. ERITON RAMOS** o ex-prefeito o **Sr. PITAGORAS ALVES BIAPINA DA SILVA**.

**DOS FATOS:**

Digníssimo Presidente, pelo presente instrumento venho denunciar o pagamento de **R\$ 270.104,00 (duzentos e setenta mil cento e quatro reais)**, pelo município ao ex prefeito **Sr. PITAGORAS ALVES BIAPINA DA SILVA**, o qual refere-se as parcelas recisórias compreendido ao período de 01/01/2017 a 31/12/2024, em que ele foi prefeito do município. Isto é um fato inédito no país, visto que não há nenhuma lei que respalde este tipo de procedimento para que o atual prefeito o **Sr. ERITON RAMOS**, tomasse como base a Lei Municipal 1068/2017 (anexo) e desse causa ao referido pagamento. Além, disso já existe entendimento pacificado do próprio STF, quanto ao não pagamento de parcelas recisórias a prefeitos e vice prefeitos no país.

Neste entendimento ficou estabelecido que um prefeito, como titular do cargo eletivo, não tem direito a rescisão, como ocorre com um funcionário contratado por uma empresa. A sua relação com município, é regida por leis específicas e não pelas normas trabalhistas. No entanto, o prefeito pode ter direito a receber férias vencidas não usufruídas e outros benefícios, como 13º, caso exista Lei Municipal, neste caso Candeias já possui a Lei Municipal 1068/2017. E ainda prossegue esse entendimento: “ **O prefeito é um cargo político, eleito pelo povo, e não um cargo de emprego. A sua relação com o município é de caráter político, e não trabalhista. A rescisão é um termo utilizado para a extinção de um contrato de trabalho. Como o prefeito não é um servidor, não se aplica a ele o conceito de rescisão**”.

Ante ao exposto, solicito a vossa excelência, adoção das medidas cabíveis que o caso requer no sentido da apuração das possíveis irregularidades e o ressarcimento aos cofres públicos dos valores recebidos pelo ex-prefeito **Sr. PITAGORAS ALVES BIAPINA DA SILVA** bem como, a responsabilização do atual prefeito.

Atenciosamente,

Candeias, 28 de maio de 2025

**Francisco Conceição**  
**Vereador**